

2ª Câmara de Direito Público**DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público****DESPACHO**

Nº 0008748-88.2017.8.06.0064/50000 - Agravo Interno Cível - Caucaia - Agravante: Vaspel Indústria e Comércio de Papéis Ltda - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, por tudo o que dos autos consta, considerando os princípios legais e jurisprudenciais aplicáveis à espécie, NÃO CONHEÇO do Agravo Interno Cível interposto, POR INADMISSÍVEL, fazendo-o em decisão isolada, com esteio nas normas capituladas no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil e no Art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. - Advos: Francisca Isamara Moreira Bento de Souza (OAB: 31037/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0008748-88.2017.8.06.0064/50000 - Agravo Interno Cível - Caucaia - Agravante: Vaspel Indústria e Comércio de Papéis Ltda - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO A fim de serem assegurados os primados do contraditório e da ampla defesa e, ainda, em observância ao disposto no § 2º do art. 1.021 do Código de Processual Civil, determino a intimação da parte recorrida para manifestar-se sobre o recurso no prazo de quinze dias. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de novembro de 2024 DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advos: Francisca Isamara Moreira Bento de Souza (OAB: 31037/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0630633-63.2024.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Embargante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Embargado: Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental -AMSA - Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. III, não concreto dos embargos de declaração, uma vez que manifestamente inadmissíveis. Fica a parte embargante advertida da possibilidade de aplicação de multa, caso incorra na hipótese do art. 1.021, §4º, do CPC. À Secretaria para proceder a IMEDIATA migração dos autos principais e do presente recurso para o sistema PJe SG, em atendimento ao que dispõe a Portaria n. 1.876/2024 e cumprindo o determinado na decisão de fls. 169/176, dos autos principais. - Advos: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - José Aurélio Silva Júnior (OAB: 34981/CE) - Victor Coelho Barbosa (OAB: 34958/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 418

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 7 DE MAIO DE 2025, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINtes PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0004113-76.2010.8.06.0107 - Apelação Cível** - Jaguaribe/Vara Única da Comarca de Jaguaribe. Apelante: Estado do Ceará. Procª. Estado: Giovana Lopes do Nascimento Silva (OAB: 14716/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Pedro Dias da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. Revisor(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

2 - **0103752-31.2009.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Inocência Maria Venâncio Camarão. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

3 - **0001862-15.2010.8.06.0098/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Irauçuba/Vara Única da Comarca de Iraucuba. Embargante: Carlos André Brandão Rodrigues. Embargante: Juliana Nascimento. Advogado: Jefferson Jorge Pereira (OAB: 17111/CE). Embargado: Município de Irauçuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Irauçuba. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

4 - **0237230-52.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/22ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Antônio Ferreira Luz. Advogado: Nilo Sérgio de Araujo Filho (OAB: 27684/CE). Advogado: Leonardo Aragão Bernardo (OAB: 26983/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

5 - **0279654-41.2022.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Autor: João Maria Paulo de Souza. Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC). Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC). Remetente: Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

6 - **0621412-22.2025.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/2ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Maria Magnólia dos Santos Oliveira. Advogado: José Newton Lopes de Freitas (OAB: 28217/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

7 - **0012778-60.2024.8.06.0117 - Apelação Cível** - Maracanaú/2ª Vara Cível. Apelante: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Apelada: Maria Virgínia Fernandes de Queiroz. Advogada: Diva Verushka Alves Pinheiro (OAB: 12869/CE). Advogado: Valdsen da Silva Alves Pereira Júnior (OAB: 20275/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

8 - **0200022-93.2024.8.06.0130 - Apelação Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Anastacio Gomes da Ponte. Advogada: Ana Laisa Castro de Sá (OAB: 49097/CE). Advogada: Andrezza Vitoria Brandao de Souza (OAB: 49763/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

9 - **0742244-58.2000.8.06.0001 (742244-58.2000.8.06.0001/1) - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 5a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Antonio Feitosa de Oliveira Castro e outro. Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogada: Thais Timbo Bezerra (OAB: 37364/CE). Advogado: Pedro Vasco Dantas Oliveira (OAB: 23682/CE). Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Antonio Feitosa de Oliveira Castro. Apelado: Carolina da Cunha Correia Lima. Advogado: Pedro Vasco Dantas Oliveira (OAB: 23682/CE). Advogada: Thais Timbo Bezerra (OAB: 37364/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Revisor(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 25 de abril de 2025.

ISMÉNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0627273-28.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Caucaia - Autora: S. A. da C. - Réu: A. C. I. da S. - Réu: J. I. de S. - Ré: A. K. I. de S. - Apena a carta de citação expedida em favor de J.I. de S. foi efetivamente cumprida, estando assinada de mão própria, conforme aviso de recebimento localizado à fl. 127. As demais, expedidas com a finalidade de citar A.K.I de S. e A.C.I. da S. fão foram assinadas de mão própria pelas citadas (A.R.s, fls. 126 e 128), mas pelo requerido J.I de S. Isto posto, expeça-se carta de ordem para a citação de A.K.I de S. e A.C.I. da S. A, devendo os mandados judiciais serem cumpridos por Oficial de Justiça. Comunique-se ao autor, para conhecimento. Em paralelo, vista dos autos à d. PGJ. Expediente necessário. Fortaleza, 23 de abril de 2025. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Adv: Magda Maria Luz (OAB: 14765/CE) - Déborah Glayce Fonsêca dos Santos (OAB: 43794/CE)

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0014731-68.2016.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Balneário do Caldas S/A - Apelado: José Ronaldo Jacó - Des. MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - Não conhecem do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE DANO MORAL. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA EM SEDE RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. INÉRCIA EM COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. INÉRCIA. DESERÇÃO. RECURSO ADESIVO SUBORDINADO À APELAÇÃO INTERPOSTA. RECURSOS NÃO CONHECIDOS.I. CASO EM EXAME1. TRATAM-SE DE APELAÇÕES INTERPOSTAS PELAS PARTES EM DESAFIO À SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE DANO MORAL, NA QUAL EMPRESA PROMOVIDA APELOU PUGNANDO PELA CONCESSÃO DE GRATUIDADE JUDICIAL EM SEDE RECURSAL E O AUTOR INTERPÔS RECURSO ADESIVO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. ANALISAR SE O MÉRITO DO RECURSO DEVE SER ANALISADO EM FACE DA INÉRCIA DO APELANTE EM RECOLHER O PREPARO APÓS DEVIDAMENTE INTIMADO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA E DETERMINOU O RECOLHIMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR3. NOS TERMOS DO ART. 98, § 7º, DO CPC, REQUERIDA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA EM RECURSO, O RECORRENTE ESTARÁ DISPENSADO DE EFETUAR O PREPARO, INCUMBINDO AO RELATOR, NESTE CASO, APRECIAR O REQUERIMENTO E, SE INDEFERI-LO, FIXAR PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO.4. NO CASO EM TESTILHA O RECORRENTE, PESSOA JURÍDICA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO A RECOLHER AS